



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PA
PROCURADORIA JURIDICA
CNPJ: 04.838.496/0001-28

PROJETO DE LEI N° 02/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO
POR _____
PLENÁRIO _____
DISCUSSÃO _____
APROVADO EM _____
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
APROVADO EM 20 DISCUSSÃO
POR maçonaria
PLENÁRIO 20 / 02 / 2018
[Assinatura]

**PRORROGA PRAZO PARA
CONCLUSÃO DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
APROVADO EM 20 DISCUSSÃO
POR maçonaria
PLENÁRIO 20 / 02 / 2018
[Assinatura]

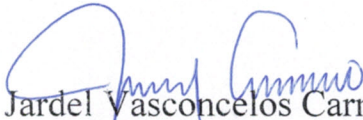
Art. 1º. Ficam prorrogados por 120 (cento e vinte) dias os prazos para a conclusão dos processos administrativos em tramitação sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar devidamente instituída pela Portaria n° 477/2017.

Art. 2º. Os processos administrativos a que se refere o artigo anterior, cuja instauração foi autorizada pela Portaria n° 496/2017, tem como objeto a averiguação da carga horária de professores da rede municipal de ensino.

Art. 3º. Os efeitos desta lei retroagirão a data de 06 de dezembro de 2017.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de janeiro de 2018.


Jardel Vasconcelos Carmo
Prefeito do Município de Monte Alegre (PA)



Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 31 /2018/GAB/PREF.

Monte Alegre (PA), 19 de janeiro de 2018.

A Sua Excelência, a Senhora

FRANCEANE JARDINA DE VASCONCELOS

MD. Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre (PA).

NESTA

Senhora Presidente,

Pelo presente estou encaminhando a Câmara Municipal, Projeto de Lei nº 02/2018 – em anexo -, que trata da prorrogação de prazo para a conclusão de processos administrativos em tramitação nesta municipalidade.

Na oportunidade, solicito que a este seja dado procedimento regimental de **urgência** face à relevância da matéria, mormente para os servidores públicos referenciados no projeto.

Respeitosamente,

JARDEL VASCONCELOS CARMO

Prefeito do Município de Monte Alegre (PA)

Câmara Municipal de Monte Alegre
Rua Rui Barbosa, 401 Cidade Alta
CNPJ.: 10.222.495/0001-57

Recebido em: 16/02/2018
As: 12:00hs J



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PA
PROCURADORIA JURIDICA

CNPJ: 04.838.496/0001-28

MENSAGEM ENCAMINHANDO O PROJETO DE LEI Nº 002/2018.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PA
PROCURADORIA JURIDICA
CNPJ: 04.838.496/0001-28

Assim, os contendores têm direito de deduzir suas pretensões e defesas, realizarem as provas que requerem para demonstrar a existência de seu direito, em suma, direito de serem ouvidos paritariamente em todos os seus termos.

Pelos motivos acima exposto, solicito a essa Casa de Leis que seja dado prioridade na deliberação deste projeto de lei, com a urgência necessária. E por fim peço aos nobres vereadores a sua aprovação, pela relevância da matéria.

Monte Alegre (PA), 19 de janeiro de 2018.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito do Município de Monte Alegre (PA).



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER EXECUTIVO
CÂMARA MUNICIPAL

ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Monte Alegre – PA

DESPACHO

Para a Comissão:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, opinar sobre os presentes **PROJETOS DE LEI Nº 002/2018** que “Prorroga prazo para conclusão de processos administrativos e dá outras providências”.

Câmara Municipal de Monte Alegre, 19 de fevereiro de 2018.

Presidente

DESIGNAÇÃO

Designo o Vereador _____, para opinar no referido processo.

EM: _____ / _____ de 2018.

Marinete Macedo
Presidente da Comissão



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
APROVADO EM 1º DISCUSSÃO
POR MAIORIA
PLENÁRIO 20 102 12018

PARECER Nº 01/2018

Parecer sobre o Projeto de Lei Nº 02/2018 de 19 de janeiro de 2018, que prorroga o prazo para conclusão de Processos Administrativos e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal propõe a prorrogação do prazo para conclusão de Processos Administrativos em tramitação sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, os quais tratam especificamente sobre a atuação laboral de alguns professores da rede municipal de ensino.

Considerando o número de processos administrativos que ultrapassam aos 90 (noventa) e que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da motivação e da ampla defesa. O Gestor Municipal recorre ao Poder Legislativo Municipal a autorização para prorrogar os prazos para conclusão dos Processos Administrativos.

II – Voto

Após minuciosa análise desta relatora verifica-se que o presente projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito também deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua aprovação.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Monte Alegre – Pará, 20 de fevereiro de 2018.


Vereadora Marinete Macedo

Relatora da CCJ



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

PARECER FINAL DA CCJ

A Comissão de Constituição e Justiça, opinou unanimemente pela constitucionalidade do Projeto apresentado acima, e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei N° 02/2018.

Sala das Comissões Permanentes, em Monte Alegre – Pará, 20 de fevereiro de 2018.

VALDOMIRO DA SILVA PINTO

Presidente

MARINETE MACEDO

Relatora

JAIR ALVES DE OLIVEIRA

Membro